



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 758, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Instrução CVM nº 558, de 25 de março de 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 06 de dezembro de 2016, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a CHRYSTOMO DA SILVA & ROSA LTDA., CNPJ 13.316.664/0001-06 e seus sócios PHELIPPE AUGUSTO CHRYSTOMO DA SILVA, CPF nº 360.571.088-33 e ANDRE LUIZ DE JESUS ROSA, CPF nº 118.014.397-37, por meio do sítio na Internet com endereço em <http://www.bbcap.com.br/>, vêm oferecendo publicamente no Brasil serviços de administração de carteiras de valores mobiliários.

b. o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários depende de autorização prévia da CVM, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Instrução CVM nº 558, de 25 de março de 2015; e

c. o exercício da atividade administração de carteiras e distribuição de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976.

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. PHELIPPE AUGUSTO CHRYSTOMO DA SILVA, ANDRE LUIZ DE JESUS ROSA e CHRYSTOMO DA SILVA & ROSA LTDA não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. PHELIPPE AUGUSTO CHRYSTOMO DA SILVA, ANDRE LUIZ DE JESUS ROSA e CHRYSTOMO DA SILVA & ROSA LTDA por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 758, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

2

II – determinar a PHELIPPE AUGUSTO CHRYSOSTOMO DA SILVA, ANDRE LUIZ DE JESUS ROSA e CHRYSOSTOMO DA SILVA & ROSA LTDA a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente